



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.340/2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 3º, 8º E 16 DA LEI Nº 790/1996, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E SOBRE O FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 1º da Lei nº 790/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência social, cujos membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.”

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 3º da Lei nº 790/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMAS é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

- a) 01 (um) da área da assistência social;**
- b) 01 (um) da área da segurança alimentar e nutricional;**
- c) 01 (um) da área da saúde;**
- d) 01 (um) da área da educação.**

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, dentre:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;**
- b) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;**
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor.**

Parágrafo único: O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sem recondução.”

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 8º da Lei nº 790/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O CMAS contemplará na sua estrutura uma Secretaria Executiva, apoiada pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, que colocará servidores à disposição do CMAS para as atividades administrativas e de assessoramento técnico.”

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 16 da Lei nº 790/1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O FMAS se constituirá em Unidade Orçamentária Específica e integrará a estrutura do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.”

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será incorporada ao texto original, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Rui Barbosa, 205 – Centro CEP – 65.900-000
www.imperatriz.ma.gov.br

